

PROCESSO Nº 4.068/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

DECISÃO DO RECURSO

PREGÃO ELETÔNICO Nº 9/2026-SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4.068/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER.

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao **RECURSO** apresentado no pregão em epígrafe, impetrado pela empresa **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.659.136/0001-49**, com sede na Rua José Deeke, 197 – sala 01- Escola Agrícola – Blumenau-SC, neste ato representada por seu representante legal a Sra. **Viviane Lopes Fraga**, com base fulcro no **item 13.3 do Edital e o art. 165, I, 'c', da Lei 14133/2021**, vem solicitar abertura de processo administrativo, considerando incorreta a **HABILITAÇÃO** da empresa **MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA SANTOS – CNPJ: 43.187819/0001-12**, no **item 06**, pela Pregoeira.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A previsão legal do instituto dos recursos, de instrumento convocatório em processo licitatório, apoia-se na **Lei de Licitações nº 14133/2021, Art. 165** conforme os excertos seguintes:

Art. 165. Dos atos da Administração de aplicação desta Lei cabem:

I-recurso, no prazo de 3 (três) dias uteis, constados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: "c" ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

PROCESSO Nº 4.068/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

§ 1.º Quanto a recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previstos no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases previstas no § 1.º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento.

III. DO RELATÓRIO

Cuida-se a interposição de recurso quanto a decisão do pregoeiro de **HABILITAR** a empresa **MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA SANTOS** no **item 06**. Aduz a **RECORRENTE** que a empresa foi habilitada no **item 06**, porém, o modelo de cadeira ofertado não atende as especificações técnicas do **Termo de Referência**. De acordo com a **RECORRENTE** a cadeira ofertada no **item 06**, suporta no máximo **100kg**, quando o exigido no **T.R.** era de no mínimo **120kg**.

Por todo o exposto, a **RECORRENTE**, solicita:

- a) Que seja recebido e provido o presente Recurso Administrativo;
- b) Que a empresa **RECORRIDA** seja **INABILITADA**, retornando a fase de habilitação e convocada a próxima empresa colocada.

IV. DA CONTRARRAZÃO

A **RECORRIDA** não apresentou contrarrazão.

§

PROCESSO Nº 4.068/2025

FLS. _____ RUBRICA _____

V. DA ANÁLISE

Considerando que a empresa **RECORRIDA** não apresentou contrarrazão contestando o fato apontado pela **RECORRENTE**;

Considerando que após o recurso apresentado pela empresa **RECORRENTE**, foi possível a equipe de apoio, verificar e comprovar através do site do catalogo indicado, que a cadeira ofertada no **item 06**, não atendia o quesito peso mínimo indicado no **T.R.**;

VI. DA DECISÃO

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos a lume pela **RECORRENTE** em sua peça recursal se mostraram suficientes para conduzir-me à reforma da decisão atacada.

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **CONHEÇO** do **RECURSO** apresentado pela empresa **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**, para, no **MÉRITO**, **DAR-LHE PROVIMENTO**, revendo a decisão inicial e retornando a fase de habilitação do Pregão Eletrônico nº 009/2026 – Item 06.

Em respeito, encaminho para análise do **Departamento Jurídico** e decisão final da **Secretaria Municipal da Mulher**.

Saquarema, 19 de março de 2026.


Ingrid Strino da Conceição
Agente de Contratação
Mat.: 10434

Ingrid Strino da Conceição
Pregoeira - Matrícula 10434

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

Pregão: 92026

LOTE: 6

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS, empresa licitante, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 51.659.136/0001-49, com sede em Canoas/RS vem, respeitosamente, com fulcro no Artigo 5.º, LV da Constituição Federal e na Lei 14.133/2021 interpor seu:

RECURSO ADMINISTRATIVO

CONTRA A DECISÃO DESSA COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE DECLAROU VENCEDORA PARA FORNECIMENTO DO **ITEM: 06, MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA SANTOS, CNPJ 43.187.819/0001-12**, PELAS RAZÕES E MOTIVOS A SEGUIR EXPOSTOS:

I. DO MOTIVO DO RECURSO

Como é sabido, o presente Pregão Eletrônico contém por objeto, conforme assim descrito em seu edital para o **ITEM 06**:

ITEM 06 - CADEIRA ERGONÔMICA EM TELA MESH COM RODÍZIO
Cadeira ergonômica de escritório giratória; com braços (em formato T) ajustáveis em, ao menos, altura e profundidade; apoio de cabeça ajustável em altura e inclinação; suporte para lombar com sistema do tipo relax e travamento em pelo menos duas posições; encosto reclinável e com altura ajustável e com acabamento em tela mesh; Assento ajustável em altura e profundidade e com espuma injetada de

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

alta densidade; regulagem de altura através de pistão a gás; Estrutura em Nylon de alta resistência. Base em metal, com 5 pés; cabideiro acoplado para jaleco/casaco; Peso suportado de 120kg ou superior; Medidas aproximadas: Largura total 60cm; Largura interna do assento 48cm; Altura máxima 130cm; Cor preta. Observada a conformidade com a NR 17 Ergonomia, com redação dada pela Portaria MTP n.º 423 de 07 de outubro de 2021 e suas alterações posteriores. Garantia mínima do fabricante de 24 (vinte e quatro) meses.

Prezados (as), que não identificamos na proposta readequada da empresa **MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA SANTOS, CNPJ 43.187.819/0001-12.**

Ressaltamos, que somos distribuidores da marca BEST e temos conhecimento razoável de sua linha de produtos. A linha da BEST para cadeiras presidentes com tela mesh são os modelos C303, C306, C310, C330, C550, C800 e C1010.

Considerando que o edital exige que a cadeira tenha capacidade de suportar 120 kg ou mais. No site oficial do fabricante BEST IMPORTADORA (link em anexo) a informação está disponível. Todos os modelos listados anteriormente não atendem a especificação porque suportam apenas 100 kg. A exceção é para o modelo C1010 que suporta 150 kg, porém não ofertamos este produto porque ele é inexequível. O custo da compra direta da BEST IMPORTADORA é maior que o valor estimado. .

CATÁLOGO: <https://best.lnd.br/categoria-produto/cadeiras-de-escritorio/>

Conforme as regras definidas no Edital, os licitantes devem preencher os requisitos ali definidos, afim de estarem qualificados a participar do certame, sob pena de não o fazendo, ser declarado desclassificado.

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

1. NESSE PASSO, RESTA CONFIGURADO QUE O EQUIPAMENTO COTADO É DIVERGENTE AO PRETENDIDO pelos motivos expostos e que não merece ser aceito.
2. É importante lembrar que a proposta deve atender a todos os requisitos do edital de licitação para ser considerada válida.
3. Por esses motivos, solicito que a oferta dos concorrentes sejam desclassificadas e que seja garantida a escolha da proposta em conformidade com o edital, garantindo assim a qualidade do equipamento e o cumprimento das especificações técnicas.
4. Assim, mesmo não cumprindo tais exigências, a empresa Recorrida foi declarada vencedora do item, em flagrante desrespeito aos Princípios da Isonomia e da Vinculação ao Ato Convocatório.
5. Diante de todo o exposto até o momento, comprova-se que a licitante, **ora recorrida**, não deveria ter sido declarada vencedora, na medida em que deixou de atender aos requisitos do Edital, conforme comprovado acima, **em flagrante violação aos Princípios da Isonomia e da Vinculação ao Ato Convocatório**.

DO PEDIDO

Diante dos fatos narrados e das razões de direito acima aduzidas, a Recorrente requer seja revertida a decisão que declarou vencedora do certame a empresa, **ITEM: 06, MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA SANTOS, CNPJ 43.187.819/0001-127**, uma vez que a mesmas não cumpriu com as exigências trazidas pelo Edital, conforme aqui demonstrado.

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

Nestes termos,
pede deferimento.

Blumenau, 12 março de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Viviane Lopes Fraga', with a stylized flourish at the end.

VIVIANE LOPES FRAGA
SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS